

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 031/2019  
DE 06 DE MAIO DE 2019**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Pedro Santos Oliveira, Prefeito do Município de Riachão do Dantas no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração diretas, as autarquias e as fundações públicas do Município de Riachão do Dantas-Sergipe .

**Art.2º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I- assistência a situação de calamidade pública;
- II- assistência a emergência em saúde pública;
- III- admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV- assistência á saúde para comunidade situadas na zona rural do Município de Riachão do Dantas;
- V- atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo os quais podem estar relacionados ás áreas de saúde, educação, e ação social, em situações especiais, visando impedir a interrupção do funcionamento dos serviços prestados a comunidade nestas áreas por não existir funcionários efetivos para desempenhar as funções dos cargos específicos.

Rua Coronel Dantas Martins, nº 171, Centro | 1  
Riachão do Dantas SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo único-** A contratação de professor que trata o inciso III poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I-vacância do cargo;
- II-afastamento licença, na forma do Estatuto do Magistério municipal;
- III-insuficiência do quadro de efetivos.

**Art.3º-** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público, como forma de resguardar a continuidade do serviço público.

**Art. 4º-** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por ato do Poder Executivo que anualmente publicará tabela de remuneração, a qual deverá observar o salário mínimo vigente, piso da categoria, fixado por lei federal, o salário profissional no exercício anterior, a remuneração paga por Municípios circunvizinhos quando contratam esses profissionais para desempenhar funções similares.

**Art. 5º-** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e mediante prévia autorização do Secretario de Finanças do Município de Riachão do Dantas.

**Art. 6º-** O Pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

- II-ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Rua Coronel Dantas Martins, nº 171, Centro  
Riachão do Dantas SE

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º-** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurada a ampla defesa.

**Art. 8º-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I-pelo termino do prazo contratual;
- II-por iniciativa do contratado;
- III-por falta apurada em sindicância;
- IV- a qualquer momento, quando deixar de existir a necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a celebração do contrato.

**Art. 9º-** Ficam revogados todas as disposições em contrário, revogando-se expressamente as Lei Municipal nº 06/1998 e Lei Municipal nº01/2017.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas /SE, 06 de maio de 2019.

*Pedro Santos Oliveira*  
Pedro Santos Oliveira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Coronel Dantas Martins, nº 171, Centro 3  
Riachão do Dantas SE